



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
CEP 38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI Nº 1.613, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a desafetação de áreas e autoriza a permuta de bens Imóveis da administração pública com bem imóvel particular para a ampliação do Cemitério neste Município e dá outras providências.”

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da destinação original dos imóveis urbano, de propriedade do Município de Capinópolis/MG, bens adiante descritos:

“– **IMÓVEL URBANO**, sem benfeitorias, situado na esquina da Rua Alfredo Carlos da Silva com a Rua Joaquim José Neto, nesta cidade e Comarca de Capinópolis-MG, constituído da ÁREA INSTITUCIONAL, da quadra formada pelas Ruas Geraldo Faleiros Barbosa, Joaquim José Neto, Alfredo Carlos da Silva e área rural da Loteadora, do BAIRRO RECANTO DAS ACÁCIAS III, com a área de 752,19 m² (setecentos e cinquenta e dois metros e dezenove decímetros quadrados), cadastrado sob nº 01.03.171.0100.001, medindo: 28,65 metros de frente para a Rua Alfredo Carlos da Silva; 28.68 metros do lado oposto da a esta Rua, dividindo com o Loteamento Bairro Recanto das Acácias II; 22,00 metros de frente para a Rua José Joaquim José Neto; e finalmente, 25.18 metros do lado oposto a esta Rua, dividindo com a área rural da Loteadora. PROPRIETÁRIO: Município de Capinópolis/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta cidade, na Avenida 113 nº 636, inscrito no CNPJ sob nº 18.457.234/0001-28; PROCEDÊNCIA: por incorporação ao domínio do Município, destinado a implantação de EQUIPAMENTOS URBANO E COMUNITÁRIO, por ocasião da aprovação do loteamento denominado Recanto das Acácias III, de propriedade de Neilda Aparecida Gonçalves, conforme artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79; REGISTRO ANTERIOR: Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Capinópolis/MG, Decreto nº3.573, de 02/01/2013 – conforme R.02-7.942, 07/05/2013 deste registro, através da matrícula nº 08.711, datado de 07/05/2013;”

“-**IMÓVEL URBANO**, sem benfeitorias, situado na esquina da Rua 02 com a Rua Joaquim José Neto, nesta cidade e Comarca de Capinópolis/MG, constituído da Área Institucional 02, do Bairro Recanto das Acácias II, com a área de 681,81m² (seiscentos e oitenta e um metros e oitenta e um decímetros quadrados), cadastrado sob o nº 01.03.171.0050.001,

Ass. Pref.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
CEP 38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI Nº 1.613, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

medindo: 25,87 metros de frente para a Rua 02; 28,68 metros do lado oposto a esta Rua, dividindo com a área rural da Loteadora; 25,00 metros de frente para a Rua Joaquim José Neto; e, finalmente, 25,16 metros do lado oposto a esta Rua, dividindo com área rural da Loteadora. PROPRIETÁRIO: O Município de Capinópolis/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.457.234/0001/-28; PROCEDÊNCIA: por incorporação ao domínio do Município, destinado a implantação de EQUIPAMENTOS URBANO E COMUNITÁRIO, por ocasião da aprovação do loteamento denominado Recanto das Acácias II, de propriedade de Neilda Aparecida Gonçalves, conforme artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79; REGISTRO ANTERIOR: R.02-5.899, de hoje, deste Registro; Através da matrícula nº 06.145, datado de 25/07/2008."

Art. 2º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar, os imóveis especificados nos parágrafos anteriores, ante a existência de interesse público, para ampliação do Cemitério do Município de Capinópolis/MG, necessitando de 20.000 m² para referida ampliação.

Art. 3º Os bens que serão recebidos em permuta pertencem ao particular, ao Sr. Celso Severino de Almeida, constitui-se de:

"IMÓVEL RURAL, situado na Fazenda Ideal, parte integrante da antiga Fazenda dos Baús, neste município e Comarca de Capinópolis (MG), com a área de 32,098,48 m², em terras de culturas, dividido e demarcado, conforme levantamento (mapa, memorial descritivo e CAU/BR RRT Simples nº 0000004902632), realizado aos 25/02/2015, pelo Arquiteto Urbanista, Hygino José Ferreira Neto – CAU A15153-0, compreendido dentro do seguinte perímetro: "Começa no alinhamento de cerca com divisa área da Prefeitura Municipal de Capinópolis e Coletor de Almeida por 160,14m e coordenadas (UTM) 650,331,17m e 7934554,08m com azimuth 75d26'25", até o ponto 650176,17m e 7934595,13m; Daí segue confrontando com Celso Severino de Almeida por 201,56m e 650151,20m e 7934795,10m e azimuth 187d7'0"; Daí segue confrontando ainda com Celso Severino de Almeida por 108,84m e 650259,22m e azimuth 96d59'56"; Daí segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Capinópolis por 50,18m e 650257,58m e 7934758,31m e azimuth 178d20'34"; Daí segue confrontando ainda com área da Prefeitura Municipal de Capinópolis por 48,60m e 650306,18m e 7934755,39m e azimuth 266d34'25", daí segue confrontando ainda com área da Prefeitura Municipal de Capinópolis por 202,00m e azimuth 187d4'22" até o ponto de início"; cadastrado no INCRA sob nº 999.954.987.190-9, em nome de Celso Severino de Almeida, de nacionalidade brasileira, com as seguintes características: número do CCIR -

Celso Severino de Almeida



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
CEP 38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI Nº 1.613, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

05331187168; denominação do imóvel rural – Fazenda Ideal, área total – 13,2271 ha; classificação fundiária – minifúndio, indicações para localização do imóvel rural – Região dos Baús; município sede do imóvel rural – Capinópolis (MG); módulo rural – 16,1306 ha; nº módulos rurais – 0,82; módulo fiscal – 30,0000 há; nº módulos fiscais – 0,4409; fração mínima de parcelamento – 2,00 há; e, nº do imóvel na Receita Federal – NIRF: 8.343.379-1. PROPRIETÁRIO: CELSO SEVERINO DE ALMEIDA, agropecuarista, C. de Identidade RG nº M-3.703,972 (SSP/MG), inscrito no CPF sob nº 122.616.026-34, casado com ILVA MOREIRA DE ALMEIDA, do lar, C. de Identidade RG nº M-1.508.434 (SSP/MG), inscrita no CPF sob nº 001.135.336-83, brasileiros, cônjuges, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida 111, nº 354; PROCEDÊNCIA: por herança no espólio de Maria Severina da Costa Almeida; REGISTRO ANTERIOR: R.01-7.563, de 13/04/2011, deste registro;"

"- **IMÓVEL RURAL**, situado na Fazenda Ideal, parte integrante da antiga Fazenda dos Baús, neste município e Comarca de Capinópolis (MG), com a área de 100.172,52 m², em terras de culturas, dividido e demarcado, conforme levantamento (mapa, memorial descritivo e CAU/BR RRT Simples nº 0000004902632), realizado aos 25/02/2015, pelo Arquiteto Urbanista, Hygino José Ferreira Neto – CAU A15153-0, compreendido dentro do seguinte perímetro: "Começa no alinhamento de cerca com divisa da Estrada Municipal e Coletor de Almeida por 499,07m e coordenadas (UTM) 650034,21m e 7934632,01m com azimute 17d39'41", até o ponto 649882,82m e 7935107,46m; Daí segue confrontando com Carlos José de Almeida por 222,40m e 650105,17m e 7935112,62m e azimute 271d17'59"; Daí segue confrontando com Luciano Fuginami Tano por 144,88m e 650113,9588m e 7934968,4854m e azimute 183d32'26"; Daí segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Capinópolis por 75,00m e 650396,53m e 7934902,39m e azimute 186d23'46"; Daí segue confrontando ainda com área da Prefeitura Municipal de Capinópolis por 134,70m e 650261,83m e 7934901,41m e azimute 90d33'32", daí segue confrontando ainda com área da Prefeitura Municipal de Capinópolis por 93,02m e 650259,22m e 7934808,36m e azimute 178d20'34"; Daí segue confrontando com Celso Severino de Almeida por 108,84m e 650151,20m e 7934795,10 e azimute 96d59'56"; Daí segue confrontando ainda com a divisa de Celso Severino de Almeida por 201,56m e 650176,17m e 7934595,13m e azimute 187d7'0"; Daí segue confrontando com Coletor de Almeida por 146,78m e azimute 75d26'25" até o ponto de início"; cadastrado no INCRA sob nº 999.954.987.190-9, em nome de Celso Severino de Almeida, de nacionalidade brasileira, com as seguintes características: número do CCIR - 05331187168; denominação do imóvel rural – Fazenda Ideal, área total – 13,2271 ha; classificação fundiária – minifúndio, indicações para localização do imóvel rural – Região dos Baús; município sede do imóvel rural – Capinópolis (MG); módulo rural – 16,1306 ha; nº

Dono



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
CEP 38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI Nº 1.613, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

módulos rurais – 0,82; módulo fiscal – 30,0000 há; nº módulos fiscais – 0,4409; fração mínima de parcelamento – 2,00 há; e, nº do imóvel na Receita Federal – NIRF: 8.343.379-1. PROPRIETÁRIO: CELSO SEVERINO DE ALMEIDA, agropecuarista, C. de Identidade RG nº M-3.703,972 (SSP/MG), inscrito no CPF sob nº 122.616.026-34, casado com ILVA MOREIRA DE ALMEIDA, do lar, C. de Identidade RG nº M-1.508.434 (SSP/MG), inscrita no CPF sob nº 001.135.336-83, brasileiros, cônjuges, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida 111, nº 354; PROCEDÊNCIA: por herança no espólio de Maria Severina da Costa Almeida; REGISTRO ANTERIOR: R.01-7.563, de 13/04/2011, deste registro.”

Art. 4º A permuta será feita entre os imóveis descritos nesta lei, sendo que o Município ira adquirir a área de 20.000 m² dos imóveis rurais.

Art. 5º Além da permuta entre os imóveis fica o poder executivo autorizado a efetuar o pagamento de R\$-100.000,00 (cem mil reais) ao Sr. Celso Severino de Almeida, a título de compra e venda do imóvel rural descritos nos artigos 1º e 3º, sendo a área equivalente a 20.000 m².

§1º O valor da avaliação da área pública corresponde a R\$-145.967,01 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e um centavo), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Comissão de Avaliação.

§2º O valor da avaliação da área particular corresponde a R\$-240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Comissão de Avaliação.

Art. 6º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

§1º Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento os trâmites necessários à escrituração cartorária.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
CEP 38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

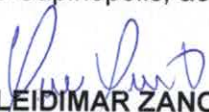
LEI Nº 1.613, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Art. 7º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “c”, c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Dado e passado no Município de Capinópolis, aos 21 de novembro de 2017.


CLEIDIMAR ZANOTTO
- Prefeito Municipal -